

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Licitações e Contratos

Carta n.º 75/2023 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 26 de maio de 2023

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Referência:** Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023 –DECOMP/DA

**Objeto:** Contratação, por meio de Regime de Contratação Integrada, de empresa(s) ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, à elaboração de “Como Construído” (As Built), à obtenção de licenças, outorgas e aprovações, à execução de obras e serviços de engenharia, à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários, à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital do Recanto das Emas (HRE), a ser localizado no Lote 25, Quadra 104, Setor Hospitalar, Recanto das Emas, DF.

**1. DA INTRODUÇÃO**

O PLP nº **nº 001/2023 – DECOMP/DA** teve o seu edital publicado no dia 26 de março de 2023, com abertura do certame prevista para o dia 30 de maio de 2023, às 09:00h.

No dia 18 de maio de 2023 foi apresentado o questionamento (113040855).

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

**3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE**

A empresa XXX questionou:

1) Em consulta a fornecedores para cotação de equipamentos hospitalares, algumas informações são necessárias para recebimento das propostas, desta forma **solicitamos o envio de projetos detalhados com os locais de instalação;**

**Resposta da Área Técnica:**

Por tratar-se de contratação integrada, os projetos básicos e executivos serão desenvolvidos pela empresa Contratada.

Portanto, não há detalhamento dos *layouts* dos locais onde os equipamentos serão instalados.

No entanto, na Planilha Estimativa, já foi considerado fornecimento e instalação dos equipamentos.

2) Em consulta a fornecedores para cotação de equipamentos hospitalares, recebemos a sinalização que os valores referência estão com diferença abaixo dos valores praticados no mercado. Assim **solicitamos mais informações de modelos e marcas consultadas para correta análise e precificação;**

**Resposta da Área Técnica:**

RESPOSTA SES-DF: Informamos que os preços dos equipamentos hospitalares foram baseados em tabela de preços fornecida pelo Ministério da Saúde em sua maioria, conforme relatado pelo colaborador Gilmar da NOVACAP em reuniões conduzidas pelo presente grupo de trabalho responsável pela licitação em voga, ressaltamos ainda que para disponibilizarmos informações específicas de modelos e marcas compatíveis com as exigências técnicas da Secretaria de Estado de Saúde do DF, a empresa Engeform precisa ser mais específica e listar os maquinários que estiverem no rol das dúvidas aventadas."

3) Em consulta a fornecedores para cotação de equipamentos hospitalares, fomos informados por alguns fornecedores uma possível inviabilidade de fornecimento para construtoras devido aos treinamentos específicos/garantias que são dadas aos contratantes para operação dos equipamentos, e normalmente são direcionados a administração dos hospitais. **Solicitamos esclarecimentos a respeito da responsabilidade dos treinamentos a cerca dos equipamentos a serem fornecidos e quais requisitos devem ser considerados.**

**Resposta da Área Técnica:**

A proponente deverá observar na íntegra o que preconiza o item item 25. Recebimento Provisório da Obra do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF 108748585).

Nesta etapa serão realizados os treinamentos, entrega de certificados de garantias dos equipamentos, entre outras ações discriminadas no referido documento, com a participação de membros da Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES/DF, proprietária e responsável pela administração do hospital.

4) Em consulta ao mercado, muitos fornecedores estão com dificuldades em apresentar propostas de preços, assim com o intuito de termos propostas mais assertivas e competitivas, **solicitamos o adiamento da data de entrega da proposta.**

**Resposta da Área Técnica:**

Considerando que os prazos legais para divulgação do ato convocatório, previstos na Lei 13.303/2016 são os seguintes:

*Art. 39. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:*

*I - para aquisição de bens:*

*a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;*

*b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;*

*II - para contratação de obras e serviços:*

*a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;*

*b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;*

**III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada. (grifamos)**

Considerando que o Edital de Licitação do presente objeto foi publicado no DODF nº 27-A, do dia 16/03/2023, tendo sido uma errata publicada no DODF nº 57 do dia 23/03/2023, entendemos que **o prazo concedido para análise da documentação técnica e elaboração das propostas seja suficiente e atenda os preceitos da Lei.**

5) Entendemos que as declarações exigidas nos itens; 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 do Termo de Referência deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, tendo em vista a necessidade de assinatura e informações da Novacap como (dados do(a) diretor(a)-presidente), **nosso entendimento está correto? Se não, como deveremos obter essas informações e a assinatura do(a) (diretor(a)-presidente) antes da entrega das propostas?**

#### **Resposta da Área Técnica:**

**Na fase de entrega das propostas deverá ser apresentada**, além dos demais documentos citados, a **Declaração de Verificação de Documentação Técnica**, conforme ANEXO 3, item 11.2.7. do Termo de Referência (Doc. SEI 108748585). Este documento não exige as informações e assinatura do diretor-presidente da NOVACAP.

**As declarações a seguir podem ser apresentadas no ato da assinatura do contrato** com a empresa vencedora do certame licitatório:

11.2.5. **Declaração de Direitos de Propriedade dos Modelos**, conforme ANEXO 1.

11.2.6. **Declaração de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais**, conforme ANEXO 2.

6) Para entendimento do item 7.1.4 letra (b.1) – exigência para habilitação técnica da empresa, conforme esclarecimentos anteriores, entendemos que **a comprovação de “tempo” de experiência de atuação da empresa, poderá ser comprovada através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no CREA, nosso entendimento está correto?**

**Resposta da Área Técnica:**

Sim. O entendimento está correto.

7) Entendemos que para o item 7.1.11 Declaração nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c § 2º do art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art.9º , do Decreto Distrital nº 35.592/2014, indicando a(s) entidade(s) que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, conforme subitens 23.3 - 23.3.1 e 23.3.2 - 23.3.2.1 e 23.3.2.2 do Termo de Referência. **Só deverá ser apresentada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nosso entendimento está correto?**

**Resposta da Área Técnica:**

A proponente deverá observar na íntegra o que estabelece o Termo de Referência, no que se refere à subcontratação compulsória, *in verbis*:

A licitante vencedora deverá **subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho 2014, no percentual mínimo de 10%**, atendidas as seguintes disposições e regras contidas no no art. 27 da Lei distrital nº 4.611/2011:

## Seção V

## Da Subcontratação Compulsória

§ 3º O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante.

§ 5º No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

§ 6º No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere esta Lei.

§ 7º A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

§ 8º A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

Portanto, a declaração mencionada no questionamento da empresa, deverá ser apresentada pela proponente, indicando a(s) entidade(s) que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, conforme subitens 23.3 - 23.3.1 e 23.3.2 - 23.3.2.1 e 23.3.2.2 do Termo de Referência.

É o breve relatório.

**4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (112696850).

Em resposta, a área demandante exarou a Despacho NOVACAP/PRES/GTCOUH (SEI nº 113402292).

Assim, a referida resposta da área técnica abrange o esclarecimento das Requerentes.

## 5. CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP).

**Daniela Sakamoto**

Assessora

De acordo,

**Ladércio Brito Santos Filho**

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 26/05/2023, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7, Assessor(a)**, em 26/05/2023, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **113709729** código CRC= **4D3C49E6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF